



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Dispõe sobre a redistribuição e concentração, em relatoria única, dos processos de cumprimento de sentença referentes a um mesmo partido político, no âmbito do segundo grau de jurisdição do TRE/RN.

ATO CONCERTADO Nº 2/2026

Considerando os princípios da eficiência e da duração razoável do processo, previstos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando o disposto nos arts. 67 e 68 do Código de Processo Civil, que versam sobre a cooperação entre os órgãos jurisdicionais, com vistas à efetivação dos direitos e à racionalização da atividade jurisdicional;

Considerando o art. 16 da Resolução CNJ nº 350/2020 e seu respectivo anexo, que trata da política de priorização do julgamento dos processos de execução e cumprimento de sentença;

Considerando a Resolução TSE nº 23.709/2022, especialmente no que concerne ao procedimento de cumprimento de sentença no âmbito da Justiça Eleitoral e à efetividade das decisões que impõem obrigações pecuniárias a partidos políticos;

Considerando as conclusões assentadas na Nota Técnica nº 01/2025 – CIJ/TRE-RN, que demonstraram a conveniência institucional da concentração dos processos de cumprimento de sentença relativos a um mesmo partido político em uma única relatoria, como forma de assegurar coerência decisória e controle sistêmico das execuções;

Considerando o levantamento técnico realizado no âmbito do segundo grau deste Tribunal, consolidado no anexo único, que evidenciou a existência de processos de cumprimento de sentença referentes a determinadas agremiações partidárias distribuídos a diferentes relatorias;

Considerando a necessidade de evitar decisões potencialmente dissonantes quanto aos limites de retenção de valores do Fundo Partidário e demais consectários executivos;

Considerando o disposto no SEI nº 01517/2026.

RESOLVEM:

Cláusula Primeira

Fica estabelecido que os processos de cumprimento de sentença referentes a um mesmo partido político, atualmente distribuídos a diferentes relatorias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, serão concentrados em relatoria única, observando-se o critério objetivo definido neste instrumento, conforme o Anexo Único.

Parágrafo único. Os processos de cumprimento de sentença aqui relacionados se referem aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária descritas na Resolução TSE nº 23.709/2022, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, considerando as prestações de contas anuais e eleitorais de partidos políticos.

Cláusula Segunda

A definição da relatoria concentradora observará, preferencialmente:

I – o critério da prevenção, quando existente processo de cumprimento de sentença anteriormente distribuído;

II – subsidiariamente, o gabinete que detenha o processo com maior valor consolidado de crédito ou com estágio executivo mais avançado.

Cláusula Terceira

No tocante aos processos já identificados no Anexo Único, a redistribuição será efetivada de modo a concentrar todos os cumprimentos de sentença relativos ao respectivo partido político na relatoria definida segundo os critérios da Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta

Na hipótese de nova distribuição de processo de cumprimento de sentença envolvendo o mesmo partido político já contemplado por este Ato Concertado, o feito deverá ser imediatamente redistribuído à relatoria concentradora, por prevenção, assegurada a regularidade formal do procedimento.

Cláusula Quinta

A concentração ora pactuada não implica modificação da competência do órgão colegiado, preservando-se integralmente as atribuições do Plenário para julgamento dos recursos e incidentes processuais, limitando-se o ajuste à organização interna da condução executiva dos feitos.

Cláusula Sexta

A relação nominal dos processos de cumprimento de sentença abrangidos pelo presente Ato Concertado, discriminados por partido político e respectiva relatoria concentradora, consta do Anexo Único, que integra este instrumento para todos os fins.

§ 1º No Anexo Único deverão ser indicados, de forma individualizada, os números completos dos processos, observada a ordem sequencial numérica e a vinculação ao respectivo partido político.

§ 2º Eventuais ajustes formais na listagem processual, destinados exclusivamente à correção de erro material ou à inclusão de processos já identificados no levantamento técnico que fundamentou este Ato, poderão ser promovidos pela Secretaria Judiciária, mediante certificação nos autos correspondentes.

§ 3º A inclusão de novos processos de cumprimento de sentença relativos aos partidos já contemplados neste Ato observará o critério de concentração previsto nas cláusulas anteriores, devendo a Secretaria Judiciária proceder à redistribuição por prevenção, com a devida anotação no sistema processual.

§ 4º A regra de concentração prevista neste Ato estende-se aos processos autônomos da classe Petição Cível, autuados no segundo grau de jurisdição para a execução da sanção prevista no art. 44, inciso V, e § 5º, da Lei nº 9.096/1995, devendo tais feitos ser distribuídos, por prevenção, à relatoria designada no Anexo Único para o respectivo partido político.

Cláusula Sétima

A Secretaria Judiciária adotará as providências administrativas necessárias à implementação da redistribuição, com a devida publicidade interna, certificação nos autos e registro nos sistemas processuais.

Cláusula Oitava

O presente Ato Concertado entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revisto ou ajustado mediante consenso entre os signatários, sempre que razões de ordem administrativa ou jurisdicional assim recomendarem.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Ato Concertado.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **Maria de Lourdes de Medeiros Azevêdo**

Presidente

Desembargador **Ricardo Procópio Bandeira de Melo**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **Hallison Rêgo Bezerra**

Juíza **Suely Maria Fernandes da Silveira**

Juiz **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro**

Juiz **Marcello Rocha Lopes**

Juiz **Daniel Cabral Mariz Maia**

Dr. Fernando Rocha de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 12/03/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Juiz do Gabinete Nº 02 dos Juizes da Corte**, em 13/03/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Procópio Bandeira de Melo, Corregedor Regional Eleitoral**, em 13/03/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cabral Mariz Maia, Membro do Gabinete Nº 05 dos Juizes da Corte**, em 17/03/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Maria Fernandes da Silveira, Juiz do Gabinete Nº 03 dos Juizes da Corte**, em 17/03/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rocha de Andrade, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hallison Rego Bezerra, Assessor do Gabinete Nº 01 dos Juizes da Corte**, em 23/03/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2475317&crc=AD6B19F9 informando, caso não preenchido, o código verificador **2475317** e o código CRC **AD6B19F9**.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS	PARTIDO	DISTRIBUIÇÃO ATUAL	NOVA DISTRIBUIÇÃO
0600389-71.2020.6.20.0000	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL	Vice-Presidência	Juiz da Corte 03
0000059-70.2013.6.20.0000	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600328-11.2023.6.20.0000	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL	Juiz da Corte 03	

0000061- 06.2014.6.20.0000	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0600089- 46.2019.6.20.0000	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL	Vice-Presidência	Vice-Presidência
0601530- 57.2022.6.20.0000	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL	Vice-Presidência	
0600353- 87.2024.6.20.0000	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0600091- 45.2021.6.20.0000	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600274- 79.2022.6.20.0000	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0600263- 50.2022.6.20.0000	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL	Vice-Presidência	
0600094- 68.2019.6.20.0000	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL	Juiz da Corte 01	
0600352- 05.2024.6.20.0000	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL	Vice-Presidência	
0600270- 08.2023.6.20.0000	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - REGIONAL	Vice-Presidência	Juiz da Corte 04
0600377- 57.2020.6.20.0000	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600289- 48.2022.6.20.0000	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - REGIONAL	Juiz da Corte 04	
0000040- 25.2017.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL	Juiz da Corte 01	
0600161- 96.2020.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL	Juiz da Corte 01	

0601317-51.2022.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB – REGIONAL	Juiz da Corte 01	Juiz da Corte 05
0601098-77.2018.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0000070-31.2015.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0600097-52.2021.6.20.0000	CIDADANIA REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0600183-23.2021.6.20.0000	CIDADANIA REGIONAL	Juiz da Corte 02	Juiz da Corte 02
0600186-70.2024.6.20.0000	CIDADANIA REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600173-13.2020.6.20.0000	PARTIDO VERDE – PV – REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600246-77.2023.6.20.0000	PARTIDO VERDE – PV – REGIONAL	Juiz da Corte 03	Juiz da Corte 03
0600351-20.2024.6.20.0000	PARTIDO VERDE - PV - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600193-62.2024.6.20.0000	PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0000049-26.2013.6.20.0000	PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0600211-25.2020.6.20.0000	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL	Juiz da Corte 01	
0600150-67.2020.6.20.0000	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL	Juiz da Corte 02	Juiz da Corte 04
0600340-88.2024.6.20.0000	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL	Juiz da Corte 04	
0601099-62.2018.6.20.0000	DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL	Vice-Presidência	
0600510-70.2018.6.20.0000	DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL	Juiz da Corte 02	Vice-Presidência
0600218-17.2020.6.20.0000	DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0600173-76.2021.6.20.0000	PODEMOS - PODE - REGIONAL	Juiz da Corte 01	

0600185-85.2024.6.20.0000	PODEMOS - PODE REGIONAL	Juiz da Corte 01	Juiz da Corte 01
0600111-07.2019.6.20.0000	REPUBLICANOS REGIONAL	Juiz da Corte 02	Juiz da Corte 02
0000044-62.2017.6.20.0000	REPUBLICANOS REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0000046-66.2016.6.20.0000	REPUBLICANOS REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0600207-85.2020.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	Juiz da Corte 01	Juiz da Corte 01
0600115-44.2019.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0600104-44.2021.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0600280-52.2023.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	Juiz da Corte 04	
0600271-27.2022.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0601492-45.2022.6.20.0000	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	Juiz da Corte 05	
0600271-90.2023.6.20.0000	UNIÃO BRASIL - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0600300-77.2022.6.20.0000	UNIÃO BRASIL - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600073-53.2023.6.20.0000	DEMOCRATAS - DEM - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600284-26.2022.6.20.0000	UNIÃO BRASIL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0000120-57.2015.6.20.0000	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL	Juiz da Corte 01	Juiz da Corte 03
0600037-42.2022.6.20.0001	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL	Juiz da Corte 01	
			Juiz da Corte 03

0000071- 45.2017.6.20.0000	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL	Juiz da Corte 02	
0000064- 87.2016.6.20.0000	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL	Juiz da Corte 03	
0600270- 42.2022.6.20.0000	PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL	Juiz da Corte 02	Juiz da Corte 04
0600341- 73.2024.6.20.0000	PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL	Juiz da Corte 04	
0600277- 97.2023.6.20.0000	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - REGIONAL	Juiz da Corte 04	Juiz da Corte 04
0000067- 13.2014.6.20.0000	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS - REGIONAL	Juiz da Corte 05	Juiz da Corte 05
0000051- 88.2016.6.20.0000	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL	Vice-Presidência	Vice-Presidência
0600200- 54.2024.6.20.0000	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL	Juiz da Corte 01	Juiz da Corte 01
0600172- 91.2021.6.20.0000	SOLIDARIEDADE REGIONAL	Juiz da Corte 01	Juiz da Corte 01
0600198- 84.2024.6.20.0000	PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL	Juiz da Corte 02	Juiz da Corte 02
0600281- 71.2022.6.20.0000	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL	Vice-Presidência	Vice-Presidência
0600267- 53.2023.6.20.0000	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL	Vice-Presidência	Vice-Presidência

GABINETE	PARTIDO	QUANTIDADE PROCESSOS	VALORES
Juiz da Corte 01	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL	6	R\$ 1.514.428,74
Juiz da Corte 01	PODEMOS - PODE - REGIONAL	2	R\$ 44.995,17
Juiz da Corte 01	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - REGIONAL	3	R\$ 42.937,11
Juiz da Corte 01	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL	1	R\$ 26.918,00

Juiz da Corte 01	SOLIDARIEDADE - REGIONAL	1	R\$ 6.180,17
	TOTAL	13	R\$ 1.635.459,19
Juiz da Corte 02	CIDADANIA - REGIONAL	3	R\$ 46.132,45
Juiz da Corte 02	UNIÃO BRASIL – REGIONAL	4	R\$ 142.957,08
Juiz da Corte 02	REPUBLICANOS - REGIONAL	3	R\$ 1.448.220,65
Juiz da Corte 02	PARTIDO NOVO – NOVO – REGIONAL	1	R\$ 5.158,40
	TOTAL	11	R\$ 1.642.468,58
Juiz da Corte 03	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL	4	R\$ 1.598.767,56
Juiz da Corte 03	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL	4	R\$ 133.620,82
Juiz da Corte 03	PARTIDO VERDE – PV – REGIONAL	3	R\$ 204.175,50
	TOTAL	11	R\$ 1.936.563,88
Juiz da Corte 04	PARTIDO LIBERAL – PL – REGIONAL	2	R\$ 39.140,67
Juiz da Corte 04	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B – REGIONAL	3	R\$ 55.569,67
Juiz da Corte 04	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL	3	R\$ 64.782,58
Juiz da Corte 04	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC – REGIONAL	1	R\$ 102.707,08

	TOTAL	9	R\$ 262.200,00
Juiz da Corte 05	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL	5	R\$ 943.290,32
Juiz da Corte 05	PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL	2	R\$ 33.941,84
Juiz da Corte 05	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS - REGIONAL	1	R\$ 168,86
	TOTAL	8	R\$ 977.401,02
Vice-Presidência	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL	5	R\$ 64.899,10
Vice-Presidência	DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL	3	R\$ 13.640,00
Vice-Presidência	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL	1	R\$ 44.981,18
Vice-Presidência	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - REGIONAL	1	R\$ 71.999,45
Vice-Presidência	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL	1	R\$ 33.541,64
	TOTAL	10	R\$ 229.061,37